

LEI Nº 3358, DE 27/03/2009

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAISAL MOTHCI KARAM, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Campo Bom.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

- I - pelas Secretarias Municipal de Finanças e de Educação e Cultura, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da Rede Pública Municipal de ensino;

II - pela Secretaria Municipal de Finanças, junto aos servidores da administração direta e indireta, e à população em geral.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo 3º compreendem:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do PMEAF;
- II - elaborar e desenvolver projetos municipais de Educação Fiscal;
- III - buscar o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do PMEAF;
- IV - buscar fontes de investimento;
- V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEAF no Município;
- VI - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pelas Coordenações Estadual e Nacional;
- VII - documentar e manter a memória do PMEAF no Município;
- VIII - implementar as ações decorrentes do GEFM - Grupo de Educação Fiscal Municipal;
- IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa;
- X - elaborar e produzir material de divulgação local;
- XI - capacitar multiplicadores e disseminadores envolvidos no PMEAF;
- XII - promover a capacitação dos servidores municipais.

§ 2º Compete especificamente à Secretaria Municipal de Finanças:

- I - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM;
- II - garantir recursos para implementação do PMEAF;

III - sensibilizar e envolver seus servidores na implementação do PMEF;

IV - subsidiar tecnicamente o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos, e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PMEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

§ 3º Compete especificamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - implementar ações pedagógicas nas escolas com apoio efetivo das Secretarias Municipais de Finanças;

II - promover, permanentemente, intercâmbio do PMEF com as outras Secretarias Municipais e os demais órgãos instalados no Município;

III - capacitar os professores em Educação Fiscal;

IV - promover Concursos Municipais (Slogan, Oficinas Pedagógicas, etc.) junto à comunidade escolar, visando o envolvimento das escolas e da comunidade em geral;

V - subsidiar pedagogicamente o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM na elaboração de material didático;

VI - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

VII - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

VIII - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

IX - realizar a divulgação do PMEF;

X - realizar parcerias de interesse do Programa;

XI - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, também poderão ser implementadas através de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I - a União e os Estados;

II - organizações públicas;

III - órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica igualmente criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, constituído por representantes dos seguintes Órgãos, a serem designados por Portaria do titular do Poder Executivo Municipal:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no Município;

IV - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pelas Coordenações Estadual e Nacional;

VI - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

VII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEFM;

VIII - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEF no âmbito Municipal;

IX - elaborar e produzir material de divulgação local;

X - prestar as informações solicitados pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;

XI - capacitar e manter atualizado o grupo de disseminadores e professores envolvidos no PMEF;

XII - desenvolver projetos de integração estadual, regional e inter-regional no PNEF, subsidiando tecnicamente, e socializando experiências bem-sucedidas.

Art. 7º A Coordenação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, e do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, ficará a cargo de representante da Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o disposto no artigo 15, II, da Portaria nº 413, de 31 de dezembro de 2002, dos

Ministérios da Fazenda e da Educação, e, com a regulamentação do Programa Estadual de Educação Fiscal.

Art. 8º Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que houver convocação por parte do Coordenador do Programa Municipal de Educação Fiscal.

§ 1º As deliberações do GEFM serão tomadas através da maioria simples de votos de seus integrantes.

§ 2º Os integrantes do GEFM não serão remunerados, reconhecendo-se a respectiva atuação como relevantes serviços prestados ao Município de Campo Bom.

Art. 9º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será implementado com recursos orçamentários advindos das dotações orçamentárias da Atividade 2.040 (Manutenção dos Serviços), do Órgão/Unidade 0503 (SECRETARIA DE FINANÇAS/Depart. de Arrec. e Fiscalização) do Orçamento vigente.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Especiais até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob as seguintes Classificações Orçamentárias, para implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF na Secretaria de Educação e Cultura:

0604.12.361.0012.2.136.3.3.90.30.00.00.00 (Progr. Munic. de Educ. Fiscal)
Desp. 242136.....R\$ 5.000,00

0604.12.361.0012.2.136.3.3.90.36.00.00.00 (Progr. Munic. de Educ. Fiscal)
Desp. 292136.....R\$ 5.000,00

0604.12.361.0012.2.136.3.3.90.39.00.00.00 (Progr. Munic. de Educ. Fiscal)
Desp. 302136.....R\$ 10.000,00

Art. 11 Servirá de recurso para a cobertura dos Créditos Especiais abertos no artigo 10 desta Lei, a redução de igual valor da seguinte Dotação Orçamentária:

0604.12.361.0047.2.054.3.3.90.39.00.00.00 (Manut. do Ensino Fund.-MDE).

Desp. 302054.....R\$ 20.000,00

Art. 12 Fica incluída no PPA-2006/2009, para o Exercício de 2009, o Programa 0012 (ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS) e a Ação nº 0012.1 (implantação do Programa Municipal de Educação Fiscal), no Órgão 05 (SECRETARIA DE FINANÇAS), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e no Órgão 06 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 2.820/2005, de 09 de agosto de 2005, conforme Quadros anexos.

Art. 13 Fica incluída a Meta nº 98, através da Ação nº 0012.1 (implantação do Programa Municipal de Educação Fiscal), para o Exercício de 2009, em atendimento ao item III do art. 3º da Lei Municipal nº 3.300/2008 de 20 de novembro de 2008 (LDO), conforme Quadro anexo do Órgão 05 (SECRETARIA DE FINANÇAS) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 14 Fica incluída a Meta nº 99, através da Ação nº 0012.1 (implantação do Programa Municipal de Educação Fiscal), para o Exercício de 2009, em atendimento ao item III do art. 3º da Lei Municipal nº 3.300/2008 de 20 de novembro de 2008 (LDO), conforme Anexo no Órgão 06 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de março de 2009.

Faisal Mothci Karam,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Rejane Griesang Schenkel,
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2012